AUTORIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 47/CR-ARC/2020

QUE REVOGA A DELIBERAÇÃO N.º 20/CR-ARC/2020 DE 26 DE MARÇO E APROVA O RELATÓRIO DE CONTA DE GERÊNCIA - 2019

Cidade da Praia, 07 de julho de 2020

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N. º47/CR-ARC/2020

De 07 de julho

A presente Deliberação revoga a **DELIBERAÇÃO N.º 20/CR-ARC/2020,** aprovada em 26 de março, e procede a nova aprovação da Conta de Gerência da ARC referente ao ano económico de 2019, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. Nos termos da alínea e) do n.º 3 do Artigo 27.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro (que aprovou os Estatutos da ARC), a aprovação dos planos de atividades e do orçamento, bem como os respectivos relatórios de atividades e contas requer a presença de pelo menos quatro quintos dos membros em efetividade de funções.
2. Nos termos ainda da alínea g) do n.º 1 do Artigo 19.º do Decreto-legislativo n.º 15/97, de 10 de novembro, que aprova o regime geral de regulamentos e atos administrativos, "são nulos os actos administrativos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade e designadamente: as deliberações dos órgãos colegiais tomadas tumultuosamente ou com inobservância de maioria legalmente exigidos".
3. Tendo o Conselho Regulador verificado que a Deliberação n.º 20/CR-ARC/2020, de 26 de março, que aprovou a Conta de Gerência da ARC referente ao ano económico de 2019 foi tomada sem a maioria legalmente exigida para tal, já que a reunião contou com a presença de apenas três membros daquele órgão colegial.

4. Considerando que "O ato administrativo anulável pode ser ratificado, reformado, convertido ou revogado", como manda o n.º 4 do Artigo 20.º do Decreto-Legislativo n.º 15/97, sendo livremente revogável (n.º 2 do Artigo 22.º) e competentes para o fazer os seus actores (N.º 1 do Artigo 24.º).
5. Uma vez que, conforme dispõe o acima referido Decreto-Legislativo, no seu Artigo 25.º, "salvo disposição especial, o ato de revogação deve revestir a forma legalmente prescrita para o acto revogado".
6. Sendo competência do Conselho Regulador da ARC, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, "*Aprovar os planos de actividades e o projecto de orçamento, bem como os respectivos relatórios de actividades e contas*".

Visando sanar a irregularidade verificada, e no uso das suas atribuições estatutárias, o Conselho Regulador, reunido na sua 14.ª sessão ordinária de 2020, realizada no dia 7 de julho, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

É revogada a Deliberação n.º 20/CR-ARC/2020, de 26 de março de 2020, que fica, a todos os títulos, sem efeitos jurídicos.

Artigo 2.º

É aprovada a Conta de Gerência da ARC referente ao ano económico de 2019.

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 14.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC.

Cidade da Praia, 7 de julho de 2020

Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos